



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km<sup>2</sup> – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

## LEI Nº 3.905, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

***"Altera e acrescenta dispositivo na Lei nº 3.773, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o pagamento e a prestação de contas de diárias de viagens a agente político e servidor público do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu e dá outras providências."***

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Aparecida Magalhães Bifano, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o artigo 6º da mencionada Lei acrescido dos seguintes parágrafos:

**§ 1º.** *A utilização de passagens terrestres ou aéreas no âmbito do Poder Legislativo Municipal será adstrita ao atendimento ao interesse público, em viagens a serviço, previamente autorizadas nos termos desta Lei.*

**§ 2º.** *A Câmara Municipal utilizará preferencialmente passagens terrestres, adquiridas diretamente em agência de empresa de transporte.*

**§ 3º.** *O uso de passagens aéreas somente será autorizado após análise de sua conveniência para deslocamentos nos quais não seja possível ou viável o transporte terrestre.*

**§ 4º.** *O setor responsável pela aquisição de passagens será o da Administração Geral.*

**§ 5º.** *O setor responsável pela apreciação da respectiva prestação de contas será o do Controle Interno.*

**Art. 2º.** O *caput* do artigo 16 da citada Lei passa a ter a seguinte redação:

**Art. 16.** *A quantidade de diárias concedidas em cada mês não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do vereador ou dos vencimentos básicos do servidor público.*

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 10 de dezembro de 2018.

**Maria Aparecida Magalhães Bifano**  
**Prefeita Municipal**